Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

15ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 12/05/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 38/2014-L

DATA DA ENTRADA: 07/05/2014

AUTOR: José Antonio de Barros

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque - Estância no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Aprovado por unanimidade
Em 19/05/2014

APROVADO EM: 19/05/2014 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 116/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 035/2014-L, de 07 de Maio de 2014, de iniciativa do N. Vereador José Antônio de Barros, que "institui o Dia Municipal do Rotary Club de são Roque – Estância, e dá outras providências".

Pretende o N. Vereador José Antônio de Barros, através do Projeto de Lei nº 038/2014-L, de 07 de Maio de 2014, instituir o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque - Estância e inseri-lo no Calendário Oficial de eventos de São Roque.

A instituição do Dia Municipal ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> *O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 14 de Maio de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

13

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 122 – 15/05/2014

Projeto de Lei nº 038-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Institui o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque – Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M. E. T. 14 S. ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 038-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, que "Institui o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque – Estância no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

	Vereadores	Votação do Veto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

15

PROJETO DE LEI Nº 038-L, DE 07/05/2014
AUTÓGRAFO N° 4.184 de 19/05/2014
Lei n°
(De autoria do Vereador José Antonio de Barros - PSC)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 20/05/14
Assinatura:

Institui o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque - Estância no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Rotary Club de São Roque - Estância**", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Abril.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 19/05/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 02 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2014-L, DE 07 DE MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE BARROS.

No final de 2012, um grupo de profissionais das mais diversas áreas, entre empresários, comerciantes, advogados, profissionais da área da saúde, da educação, serviços públicos e outros, idealizaram a fundação de um Clube de Serviço Rotário, nos moldes dos demais Clubes já existentes no Brasil e no Mundo, com idéias inovadoras e focadas no ideal de servir, difundindo normas de ética profissional, desenvolvimento sócio-econômico-cultural da comunidade, crescimento e desenvolvimento do companheirismo para aproximação de todos os profissionais contribuindo para a paz entre as nações.

Esse grupo de profissionais veicularam junto ao Rotary International a possibilidade da fundação de um novo clube, visto que já existia na cidade um outro clube com mais de 70 anos de existência.

Com a aprovação do Rotary International e atendendo ao pedido, a Governadoria do Distrito 4620 do Ano Rotário 2012-2013, Governador Luiz Antonio Machado de Werneck prontamente nomeou uma Comissão de Abertura para novos clubes e iniciou-se a elaboração de um Estatuto e Regimento Interno para o novo clube, bem como o planejamento e busca de um local para a realização das reuniões e para o planejamento dos seus projetos sociais.

Foi então convocada uma Assembléia em 18/04/2013, onde após explanações sobre os ideais e objetivos de Rotary, os profissionais convidados indicaram e aprovaram a Sra Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli como 1ª Presidente do Clube para o Ano Rotário 2013-2014, que nomeou seu Conselho Diretor e membros das Comissões de Serviços. Após a aprovação do Estatuto do Clube a presidente declarou fundado o novo clube, que foi nomeado ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE - ESTÂNCIA, pertencente ao Distrito 4620, com um quadro associativo de 21 membros.

Desde então o Clube tem desenvolvido várias atividades e projetos em prol da comunidade mais carente e hoje conta com 23 associados, que com muito entusiasmo e união estão crescendo e buscando possibilidades de atuação dentro dos ideais do servir.

Isso posto, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/05/2014 - 08:51:29 02984/2014, de 07 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O.M.E. 03 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 38/2014-L
De 07 de maio de 2014.

Institui o Dia Municipal do Rotary Club de São Roque-Estância no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Rotary Club de São Roque-Estância**", a ser comemorado, anualmente, no dia **18 de Abril**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador

Protocolo nº CETSR 07/05/2014 - 08:51:29 02984/2014

C.M.E.T.
FL. 04
SÃO ROQUE

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III – conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;

IV - recreação popular;

V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

I – as festividades da Semana da Pátria;

II – as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;

III – os festejos carnavalescos;

IV – a Expo São Roque; e

V – as festas de Natal e de Fim-de-Ano.

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:
a) 25 de Janeiro:
1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:
a) 23 de Fevereiro:
1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:
a) Terceira semana de Março:
1. Moto Encontro nas Montanhas;
b) 01 de Março:
1. Dia do Turismo Ecológico;
c) 02 de Março:
1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;
d) 08 de Março:
1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
e) 18 de Março:
1. Dia Municipal do DeMolay;
f) 19 de Março:
1. Dia Municipal do Artista e Artesão;
g) 22 de Março:
1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:
a) Segunda semana de Abril:
1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;
b) 11 de Abril:
1. Dia do Conseg;
c) 21 de Abril:
1. Dia Municipal do Policial;
d) 22 de Abril:
1. Dia da Terra;
e) 26 de Abril:
1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:
a) 15 de Maio:

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:
a) Primeira Semana de Junho:
1. Semana Municipal do Meio Ambiente;
2. Semana da Solidariedade;
b) Terceira Semana de Junho:
1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial;
c) Quarta Semana de Junho:
1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;
d) 02 de Junho
1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
e) 04 de Junho:
1. Dia Municipal de combate à violência contra as crianças e adolescentes;
f) 05 de Junho:
1. Dia do Meio Ambiente;
g) 16 de Junho:
1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
g) 27 de Junho:
1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:
a) Mês de Julho:
1. Festival de Inverno;
b) 16 de Julho:
1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:
a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:
1. Semana da Capoeira;
b) Terceira Semana de Agosto:
1. Semana Jovem;
2. Semana da Fotografia;
c) Última Semana do Mês de Agosto:
1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;
d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:
1. Dia da Marcha para Jesus;
e) 03 de Agosto:
1. Dia da Capoeira;
f) 14 de Agosto:
1. Dia do Controle da Poluição;
g) 16 de Agosto:
1. Dia Municipal do Guarda Mirim
2. Aniversário de Fundação da Cidade de São Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
h) 19 de Agosto:

C. M. E. FL. 07 SÃO ROQUE

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;
i) 20 de Agosto:
1. Dia Municipal do Maçom;
j) 21 a 28 de Agosto:
1. Semana de Prevenção às Deficiências;
k) 29 de Agosto:
1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:
a) Mês de Setembro:
1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;
b) Primeira Semana de Setembro:
1. Semana Municipal da Conscientização Política
c) Terceira Semana de Setembro:
1. Semana Municipal da Yoga;
d) Última Semana de Setembro:
1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos;
e) Último Domingo de Setembro:
1. Dia Municipal da Música Eletrônica;
f) 07 de Setembro:
1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara;
g) 15 de Setembro:
1. Dia da Associação Amigos de Bairro;
h) 22 de Setembro:
1. Dia da Fauna / flora;
i) 27 de Setembro:
1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:
a) Primeiro Domingo de Outubro:
1. Dia Municipal da Paz;
b) Primeira Semana de Outubro:
1. Semana da Cidadania;
c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro (Semana da Criança):
1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;
2. Semana da Família;
d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:
1. Semana de Saúde Bucal;
e) Terceiro Domingo de Outubro:
1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;
e) 02 de Outubro:
1. Data da Geminação dos Municípios de São Roque e Fafe, em Portugal;
f) 10 de Outubro:
1. Dia da Guarda Municipal;
g) 18 de Outubro:
1. Dia do Médico;

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

h) 22 de Outubro:
1. Dia do Ar que nos protege;
i) 25 de Outubro:
1. Dia do Cirurgião Dentista;
j) 26 de Outubro:
1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:
a) Mês de Novembro:
1. Fórum da Criança e Adolescente;
b) Quarto Domingo de Novembro:
1. Dia Municipal da Consciência Negra, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;
c) Quarta Quinta-feira de Novembro:
1. Dia Municipal de Ação de Graças;
d) 14 de Novembro:
1. Dia do Bandeirante;
e) 15 de Novembro:
1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
f) 22 a 28 de Novembro:
1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:
a) Primeiro Domingo de Dezembro:
1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário Evangélico;
b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:
1. Semana Evangélica;
c) Segundo Domingo de Dezembro:
1. Dia da Bíblia;
d) 03 de Dezembro:
1. Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais;
e) 05 de Dezembro:
1. Dia da Conservação da Natureza;
f) 20 de Dezembro:
1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;
II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;
III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;
IV – Romaria de São João Batista;
V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;
VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;

C.M.E.I. FL 09 SÃO ROQUE

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-